



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE, O **PROJETO DE LEI N.º 011/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

APROVADO

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou através do ofício GAB/PMCC nº 060/2026, o Projeto de Lei n.º 011/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/02/2026 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 04/02/2026, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 011/2026, visando conceder Revisão e Reajuste a todos servidores públicos e Agentes Políticos e Profissionais do Magistério lotados no Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

É da iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas **ou aumento de sua remuneração**.

O percentual a ser concedido a título de revisão salarial é de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

De acordo com o art. 4º do Projeto a futura lei tem efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

O autor justificou a matéria conforme exige o § 1º, do art. 115, do Regimento



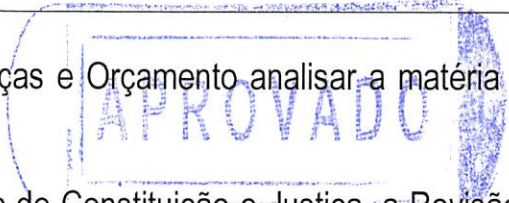
desta Casa Legislativa. Verifique a autenticidade do documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003900310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar a matéria quanto ao seu aspecto orçamentário e financeiro.



Como já citado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e agentes políticos é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais. A Revisão Geral Anual a ser concedida a todos servidores públicos encontra-se prescrita no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**”

Encontra-se também, autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei nº 2.818/2025, art. 21, que assim diz:

“**Art. 21.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, X e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas ao Poder Executivo e ao Legislativo, naquilo que couber, a apresentação de Projeto de Lei, **dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos**, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites e as normas estabelecidas nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 167-A, da CF.

§ 1º

§ 2º **Exclui-se da vedação prevista no art. 167-A da CF, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação referentes à revisão geral anual da remuneração**, as concessões de quaisquer vantagens e aumentos de remuneração dos servidores públicos e as alterações de Planos de Cargos e Salários, desde que não haja aumento com as despesas de pessoal, a realização de concurso público, bem como as admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, de que trata o Art. 37, IX, da CF.”

A Revisão dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), neste segundo ano do mandato em diante, se encontra autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Art. 21, da Lei nº 2.818/2025) e art. 8º da Lei nº 2.691, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2025/2028 e dá outras providências e art. 5ª, da Lei nº 2.692, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretário Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 e dá outras providências, que assim diz:

Art. 8º da Lei nº 2.691 de 02 de setembro de 2024:



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.”

Art. 5ª, da Lei nº 2.692, de 02 de setembro de 2024:

“Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.”

Quanto à Revisão Geral o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 585.089, registrou o fato de que a revisão salarial é tão somente nominal, ou seja, presta-se a recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, de modo a atualizá-la.

Pois bem, de acordo com o art. 1º do Projeto em tela, o índice proposto tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos, tanto do Executivo quanto do Legislativo (**PARECER/CONSULTA TC – 013/2017**).

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.818/2025(LDO-2026), definiu em seu art. 21 que está **autorizada ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei, dispondo sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos.**

Como dito em parecer anterior oferecido em matéria de igual teor, a Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a possibilidade de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O índice de Revisão Geral Anual adotado pelo autor do Projeto é o IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

A Revisão Geral Anual independe de limites de despesa com pessoal, diante da ressalva prevista no inciso I, do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo assim, constata-se que há limite suficiente para a atualização, e também, dotação e recursos suficientes para cobrir as despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Também, não podemos deixar de mencionar que a presente revisão, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), fica abaixo do limite do reajuste a ser concedido aos Profissionais do Magistério para cumprimento do novo Piso Nacional do Magistério, publicado em 29 de janeiro do corrente ano, através da Portaria MEC nº 082/2026, que definiu o novo Piso Salarial dos Professores da Educação Básica. O valor mínimo definido pelo governo para 2026 foi de R\$ 5.130,63, ou seja, foi reajustado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para cumprimento do novo Piso Salarial do Magistério, conforme Portaria nº 082/2026, o Executivo necessita conceder a complementação de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), a ser concedido somente aos Profissionais do Magistério, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 206, V, determina a valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma de lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96), no seu art. 67, reafirma os princípios constitucionais de ensino, destacando que os sistemas devem promover a valorização dos profissionais da educação.

Como já mencionamos o Piso Salarial Nacional do Magistério foi instituído pela Lei nº 11.738/2008, conforme determina a Constituição Federal. Esta lei estabeleceu que o valor do piso, a partir do dia 1º de janeiro de 2008, seria ajustado anualmente nos meses de janeiro, o que vem sendo cumprido pelo MEC. A Medida Provisória nº 1.334/2026 alterar a forma de cálculo do piso.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, observado o presente parecer, e ainda, com as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO Á EMENTA DO PROJETO.

CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados no Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo-ES, **incidirá a título de Revisão Geral**, nos termos do art. 37, inciso X e art. 169, *caput*, ambos da Constituição Federal e art. 21, da Lei Municipal n.º 2.818/2025 (LDO-2026), o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.”

- DA NOVA REDAÇÃO ART. 2º.

“Art. 2º Ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento) os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aposentados e pensionistas lotados no Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES.”

- DA NOVA REDAÇÃO ART. 3º.

“Art. 3º Ficam reajustados em 1,14% (um vírgula quatorze por cento) os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, objetivando alcançar o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo MEC para vigor a partir de 01 de janeiro de 2026..

- O SEGUNSO ART. 3º DO PROJETO, PASSA A SER O ART. 4º, COM A MESMA REDAÇÃO.

- O ART. 4º, PASSA A SER O ART. 5º, COM A MESMA REDAÇÃO.

- O ART. 5º, PASSA A SER O ART. 6º. COM A MESMA REDAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de fevereiro de 2026.

CLEBER ANTONIO MARETTO.....RELATOR

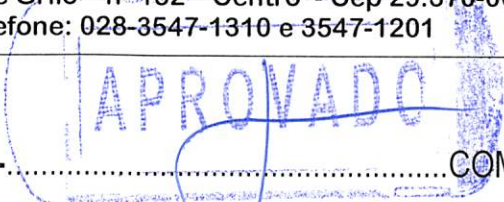
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

